



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de**  
**Regularização Ambiental**

Termo de Compromisso SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA n°. 72339938/2023

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2023.

**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR INTERVENÇÃO EM MATA ATLÂNTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD E A MINERAL DO BRASIL LTDA – PA 3274/2021 e 1370.01.0039047/2020-06.**

Pelo presente instrumento, a empresa **Mineral do Brasil LTDA**, CNPJ nº 17.246.638/0002-90, com sede na AVENIDA AMAZONAS 135 CONJUNTO 1709 - BAIRRO CENTRO CEP 30180-903 - BELO HORIZONTE/MG, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu procurador, Sr. Eduardo Cozac Tammaro, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se compromete, por meio deste termo, perante a **SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD**, com sede na Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas. 2º andar, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada, neste ato, pelo Srª. Liana Notari Pasqualini, Superintendente de Regularização Ambiental da Supram Central Metropolitana, com fulcro na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e nos termos e condições a seguir expostos.

**CONSIDERANDO** que a COMPROMISSÁRIA formalizou junto à Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana proposta de compensação preconizada na Lei Federal nº 11.428/2006, em razão da intervenção em Bioma Mata Atlântica, decorrente do pedido de intervenção ambiental no município de Brumadinho/MG, no Processo Administrativo – SLA nº 3274/2021 e SEI nº 1370.01.0039047/2020-06 referente ao **Projeto Pilha Menezes**.

**CONSIDERANDO** que a COMPROMISSÁRIA realizará intervenção em 11,00 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, caracterizada como Cerrado Típico (11,00 ha), em estágio médio de regeneração, localizado no Bioma Mata Atlântica conforme mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

**CONSIDERANDO** que a proposta de compensação compreende a destinação de área de 22,00 hectares para doação ao poder público no interior de Unidade de Conservação de domínio público, qual seja, o Parque Nacional Cavernas do Peruáçu, no Município de Januária/MG, na Fazenda Santo Antônio (matricula nº 19.896), de acordo com inciso II do artigo 2º da Portaria IEF nº 30/2015 c/c artigo 17 e 32 da Lei Federal nº 11.428/2006 c/c artigo 26, inciso II do Decreto Federal nº 6.660/2008 e os artigos 48 e 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019;

**CONSIDERANDO** que os artigos nº 17 e 32 da Lei Federal nº 11.428/2006, os artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e os artigos 48 a 51 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, estabelecem as formas de destinação de área para o cumprimento da medida compensatória de caráter obrigacional;

**CONSIDERANDO** que a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão

realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, conforme percentual proposto pelo artigo 48 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que prevê a compensação na proporção de duas vezes a área suprimida;

**CONSIDERANDO** que o TCCF é título executivo extrajudicial, a teor do que dispõe o artigo 784, XII da Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015.

As partes resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas e condições, sob pena de respectivas cominações.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer a medida compensatória de natureza florestal prevista nos artigos 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e artigos 48 a 51 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, em decorrência da intervenção em vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica, conforme apurado nos autos do processo de autorização para intervenção ambiental, Processo SLA nº 3274/2021 e SEI nº 1370.01.0039047/2020-06 referente ao **Projeto Pilha Menezes**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA**

1. Providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo de Compromisso, no Diário Oficial de Minas Gerais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, conforme artigo 5º, § 1º da Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015;
2. Registrar o presente Termo de Compromisso no Cartório de Registro de Títulos e Documentos no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura;
3. Realizar o desmembramento do imóvel, bem como a **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO** da área correspondente a 22,00 ha (vinte e dois hectares), localizados dentro dos limites do imóvel de matrícula nº 19.896– Fazenda Santo Antônio no Município de Januária/MG e inseridos no Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, conforme memorial descritivo apresentado, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após assinatura deste termo, por meio de doação e constituição de matrícula definitiva em nome do donatário;
4. Arcar com todos os ônus e encargos para o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF;
5. Comprovar o cumprimento das obrigações ora assumidas junto à SEMAD, apresentando os seguintes documentos:

Cópia da publicação do extrato deste TCCF na Imprensa Oficial;  
Cópia do Registro deste TCCF junto ao Cartório de Títulos e Documentos;  
Cópia da(s) matrícula(s) constituída(s) para regularização fundiária;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Compromisso terá vigência a partir da data da sua assinatura até o completo cumprimento das obrigações assumidas por parte da COMPROMISSÁRIA, as quais deverão ser comprovadas conforme disposto na cláusula segunda.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE**

O presente Termo de Compromisso obriga, integralmente, a COMPROMISSÁRIA, bem como as subsidiárias

ou empresas que se originarem da fusão, cisão, incorporação ou sucessoras a qualquer título dessa; Todas as obrigações assumidas e previstas neste Termo de Compromisso são exigíveis nos modos e prazos nele compromissados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Compromisso implicará:

- a) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, no Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- b) Aplicação de multa no valor de 20.000 UFEMGs/ha ou fração (vinte mil unidades fiscais do Estado de Minas Gerais por hectare);
- c) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente Termo de Compromisso e demais medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA na forma prevista na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo de Compromisso, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 da Lei Federal 10.406, de 14 de janeiro de 2002, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPPRI, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO**

O presente Termo de Compromisso produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma do artigo 784, XII da Lei Federal 13.105 de 16 de março de 2015, sendo desnecessária averbação no registro de títulos e documentos, conforme Título IV da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para nele se dirimirem quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, que será assinado digitalmente, ficando disponível no SEI 1370.01.0039047/2020-06.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2023

---

**Eduardo Cozac Tammaro**

Mineral do Brasil Ltda.

---

**Liana Notari Pasqualini**  
Superintendente Regional de Regularização Ambiental

---



Documento assinado eletronicamente por **Liana Notari Pasqualini, Superintendente**, em 28/08/2023, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Cozac Tamaro, Usuário Externo**, em 28/08/2023, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **72339938** e o código CRC **2E179A04**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0039047/2020-06

SEI nº 72339938